



Prefeitura de
Russas



TERMO DE IMPUGNAÇÃO

Junto aos autos IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA EXO
COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP PARA,
referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº
001.27.12.2022-SEMED.

Data: 09 de janeiro de 2023.


Roberto Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DO CEARÁ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 001.27.12.2022 - SEMED

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.061.770/0001-14, situada à Rua Coronel Madureira, nº 40, LJ 13, Centro, CEP: 28.990-756, Saquarema/RJ, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001.27.12.2022-SEMED, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

1. DOS FATOS

Como é cediço, a Secretaria de Educação e Desporto Escolar do Estado do Ceará, publicou, por intermédio da sua Pregoeira, o edital do Pregão Eletrônico nº. 001.27.12.2022 - SEMED, cujo objeto é a *“contratação de empresa prestadora de serviços para a realização e organização do evento denominado —jornada de planejamento e formação pedagógica 2023”, contemplando os profissionais que atuam na gestão administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino do município de russas, de responsabilidade da secretaria municipal de educação e desporto escolar, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência e no plano de execução em anexo”*.

Ocorre que a ora impugnante, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu neste a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, conforme se demonstrará a seguir.



2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA VANTAJOSIDADE

Pois bem, com uma breve análise das especificações contidas nos subitens da Cláusula 6.0 do Anexo – Documentos de Habilitação do edital, vê-se claramente que a exigência de determinados documentos no que concerne a Comprovação da Qualificação Técnica restringe a participação das licitantes, o que é terminantemente vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Dito isso, importa, antes de mais nada, trazermos à tona as descrições dispostas nos supracitados itens:

“6.5.2. Como condições de habilitação, a empresa arrematante deverá apresentar relação dos profissionais palestrantes que serão responsáveis por:

- *1 (uma) palestra Master de 120 (cento e vinte) minutos de duração, comprovando que os mesmos possuem notório saber em Educação e políticas públicas, com mestrado e/ou doutorado na área de concentração em Políticas Públicas e/ou Ensino Aprendizagem, onde tal comprovação de qualificação, deverá ser realizada por meio de diplomas e/ou certificados de conclusão e atestado de participação em palestras para Educação.*
- *24 (vinte e quatro) oficinas com formação comprovada nas áreas para mediação de oficinas pedagógicas com comprovação de licenciatura plena na área de educação infantil e/ou anos iniciais e/ou anos finais. Tal comprovação de qualificação, deverá ser realizada por meio de diplomas e/ou certificados de conclusão e atestado de participação em palestras para Educação.*

“6.5.3. Os profissionais indicados deverão declarar expressamente sua participação e disponibilidade para o período a ser realizado o evento, como profissionais responsáveis pela Licitante. A declaração deverá estar assinada pelos profissionais e pela empresa licitante, preferencialmente com firma reconhecida das partes”.

Como se pode ver do transcrito acima, o edital, nos seus subitens 6.5.2, 6.5.3 do seu Anexo 6.0 – Documentos de Habilitação, é extremamente claro ao determinar que para fins de comprovação da Qualificação Técnica das empresas licitantes, deverão ser apresentados documentos que **comprovem a qualificação do palestrante por meio de diplomas e/ou certificados de conclusão em palestras de Educação.**



Ocorre, Doutora Pregoeira, que de acordo com a Lei de nº 8.666 a documentação relativa à qualificação técnica se limita à:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa., que proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.27.12.2022-SEMED, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DO CEARÁ**, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas nesta peça. Requer, por fim, procedidas as devidas correções que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2023.

Thiago de Oliveira Vieira

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP
REPRESENTANTE LEGAL

21.061.770/000.1-141
EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES
LTDA - EPP.
Rua Coronel Madureira, 40 - Loja 13
CENTRO - CEP. 28.990-000
SAQUAREMA - RJ